

**MARINHA DO BRASIL**  
**DELEGACIA FLUVIAL DE FURNAS**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROCESSO Nº 01/2020**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão: Prefeitura Municipal de Capitólio

Sede: Rua: Monsenhor Mario da Silveira, 110 – Centro, Capitólio – MG.

Representante: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA

Órgão: Marinha do Brasil (DELEGACIA FLUVIAL DE FURNAS)

Sede: Rua Lavras, 288, Furnas, São José da Barra-MG, CEP 37945-000

Representante: FABIO LUIS MOREIRA JACOBUCCI BAMBACE

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**I. JUSTIFICATIVA**

O crescente desenvolvimento da atividade náutica e de esporte e recreio vêm gerando preocupação com o aumento no número de acidentes envolvendo pequenas embarcações e banhistas.

Considerando a necessidade de diversos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal atuarem de forma conjunta, a fim de tornar nossas águas mais seguras, a Prefeitura do Município de Capitólio e a Delegacia Fluvial de Furnas resolveram unir esforços de modo a agir na prevenção de acidentes envolvendo embarcações e banhistas.

**II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Constitui Objeto do presente Convênio a conjugação de esforços das Autoridades Municipais e da Marinha do Brasil para a fixação de diretrizes da cooperação técnica que objetiva promover o adequado ordenamento do uso das praias e orla do Lago de Furnas, Anexo B ao Termo de Convênio nº 01/2020, da Delegacia Fluvial de Furnas, no município de Capitólio e a fiscalização de tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física dos cidadãos.

**III. ÁREAS PÚBLICAS A SEREM FISCALIZADAS**

- a) Praia do Bairro do Sol;
- b) Embarque e desembarque Ponta do Sol;
- c) Enseada do Clube Campestre Escarpas do Lago;
- d) Cachoeira da Ilha;
- e) Praia Condomínio da Ilha;
- f) Embarque e Desembarque o Turvo;

- g) Raia do Brisas do Lago;
- h) Canal da Cascatinha; e
- i) Canyons.

#### **IV. METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS**

- a) Conscientização dos praticantes de esporte e/ou recreio náuticos, quanto à necessidade de habilitação dos condutores, do uso do material de salvatagem e dos riscos em geral de navegação próximo às praias e orla do lago de Furnas, no município de Capitólio.
- b) Conscientização dos banhistas, quanto aos riscos da prática de atividades fora dos locais que lhes são restritos.
- c) Adequação da legislação municipal que ordene o uso e a ocupação na porção correspondente às praias e orla do Lago de Furnas, no Município de Capitólio.
- d) Conscientização e instrução aos frequentadores das praias e rios navegáveis quanto às Leis, Planos e Normas que regulam a navegação, o uso e a ocupação dos espaços públicos ou não contíguos às praias e à orla do lago de Furnas, no município de Capitólio.
- e) Delimitação das áreas restritas aos banhistas e ao uso de equipamentos náuticos, de lazer ou não, nas praias e na orla do lago de Furnas, no município de Capitólio.
- f) Apoio técnico no estabelecimento de sinalização náutica e, na porção terrestre das praias e rios navegáveis, das necessárias placas informativas.
- g) Apoio técnico na formação de pessoal para fiscalização, seja ela desenvolvida no âmbito de ações conjuntas ou não.
- h) Incrementação da fiscalização.
- i) Prevenção de acidentes.

#### **V. METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS**

Constitui meta quantitativa desta declarada parceria, reduzir a zero as ocorrências de acidentes envolvendo banhistas e embarcações e/ou equipamentos náuticos nas praias e na orla do lago de Furnas, no município de Capitólio.

#### **VI. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- a) Introduzir a distribuição de material de divulgação de conscientização em pontos públicos, comércio e condomínios nas praias e na orla do lago de Furnas, no município de Capitólio (meta permanente).
- b) Introduzir a divulgação de material de conscientização aos banhistas e a sua abordagem com explicações sobre práticas seguras no banho nas praias e lago de Furnas, no município de Capitólio (meta permanente).
- c) Identificar com placas e divulgar locais para o exclusivo lazer de banhistas.
- d) Identificar com placas e divulgar locais para a exclusiva prática de atividades desportivas náuticas, fundeio de embarcações de esporte e recreio, exploração de dispositivos flutuantes e para aproximação, lançamento ou recolhimento de embarcações no espelho d'água.
- e) Colocação de placas explicativas de regras de acesso e procedimentos de uso responsável para banhistas e praticantes de esportes náuticos.
- f) Uso da mídia, Diário Oficial e demais meios de comunicações direcionados ao público alvo (adultos e crianças) dos locais definidos para banhistas e para praticas desportivas náuticas (meta permanente).
- g) Delimitação de áreas restritas aos banhistas e às praticas desportivas náuticas definidas pela Prefeitura.
- h) Habilitar os Guardas Cíveis Municipais em Aquaviários de modo a conduzir embarcações e moto-aquáticas, caso seja intenção da Prefeitura fazer uso desses meios.

- i) Elaboração de plano de aulas para qualificação dos Guardas Civis Municipais da Prefeitura para a fiscalização de embarcações.
- j) Autorização aos Guardas Civis Municipais, de forma concorrente com os Agentes da Autoridade Marítima, exercerem a fiscalização conforme Cláusula Nona do convênio, especificamente quanto à:
- i. Identificação de embarcações que trafegarem na área reservada a banhistas, informando aos Agentes da Autoridade Marítima as sem inscrição e/ou registro;
  - ii. Verificação da existência da habilitação do condutor da embarcação que porventura venha trafegar em área reservada a banhistas, colocando em risco a integridade física destes, informando aos Agentes da Autoridade Marítima aqueles com habilitação incorreta ou vencida;
  - iii. Cumprimento das restrições de áreas de navegação, notificando os condutores que infringirem a RLESTA, Artigo 23, Incisos II (trafegar em área reservada a banhista ou exclusiva para determinado tipo de embarcação), VII (velocidade superior à permitida) e VII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos do Artigo 23, item a ser aplicado para os casos de violação às áreas de segurança conforme previsto no item 0108 da NORMAM-03/DPC);
  - iv. Informar aos Agentes da Autoridade Marítima o descumprimento de qualquer regra regional sobre o tráfego de embarcações (RLESTA, Artigo 23, Inciso VI);
  - v. Prevenção de poluição hídrica por parte das embarcações; e
  - vi. Informar aos Agentes da Autoridade Marítima qualquer fato ou incidente que possa representar risco à segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana na represa e a prevenção da poluição ambiental.

## VII. PRAZO

Este plano de trabalho entra em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo ao Convênio.

## VIII. AVALIAÇÃO

Os responsáveis pela execução do presente Convênio deverão se reunir para avaliação das atividades desenvolvidas de acordo com este Plano de Trabalho, visando às possíveis correções para desenvolvimento das fases seguintes. As reuniões ocorrerão trimestralmente, sendo registradas em ata ou relatório circunstanciado, ou por solicitação de um representante do Grupo de Trabalho.

## IX. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Os signatários do Presente Plano de Trabalho – Município e Marinha indicarão os respectivos representantes habilitados, cabendo a estes a coordenação e o estabelecimento dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do objeto previsto no item 2.II.

Capitólio-MG, 02 de junho de 2020.

  
FABIO LUIS MOREIRA JACOBUCCI BAMBACE  
Delegado Fluvial de Furnas  
Representante da Marinha

  
ANDREIA RODRIGUES DA SILVA  
Secretária de Desenvolvimento  
Representante do Município de Capitólio

**TIMBRE DA PREFEITURA**  
**TERMO DE COLHEITA DE DADOS INFRACIONAIS**  
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

A Prefeitura de \_\_\_\_\_, com fulcro na:

Lei nº 9.537/97 - Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Lei nº 9.966/00 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Outro Dispositivo Legal : Termo de Convênio nº 001/2020, da Delegacia Fluvial de Furnas.

Notifica o Sr. (a) \_\_\_\_\_ proprietário(a) ou condutor da embarcação  
 \_\_\_\_\_ n.º de inscrição: \_\_\_\_\_, ou seu representante legal  
 para comparecer à DELEGACIA FLUVIAL DE FURNAS, situada na rua Lavras, 288, Furnas, São José da Barra-MG, no prazo de até 8 (oito) dias úteis nos horários 08:00h às 12:00h ou de 13:30h às 16:00h, telefone: (35) 3197-9890, para prestar esclarecimento(s) referente(s) ao(s) fato(s) abaixo descrito(s):

- Conduzir ou contratar tripulante sem habilitação .....( ) art. 11
  - Navegando sem ser habilitado .....( ) art. 12
  - Navegando sem portar documento de habilitação .....( ) art. 12
  - Navegando com carteira de habilitação desatualizada .....( ) art. 12
  - Infrações referentes ao Cartão de Tripulação de Segurança .....( ) art. 13
  - Navegando sem material de salvatagem .....( ) art. 15
  - Navegando com material de salvatagem incompleto .....( ) art. 15
  - Navegando com material de salvatagem inoperante, mau estado de conservação ou com prazo vencido .....( ) art. 15
  - Embarcação não inscrita ou registrada na Marinha .....( ) art. 16
  - Navegando sem portar documentação da embarcação .....( ) art. 16
  - Improriedade na identificação visual da embarcação .....( ) art. 17
  - Infrações relativas aos docs. e certificados equivalentes à embarcação .....( ) art. 19
  - Infrações relativas aos equipamentos e luzes de navegação .....( ) art. 20
  - Infrações relativas às Normas de Transporte (excesso de carga, de passageiros, e etc..) .....( ) art. 22
  - Infrações às Normas de Tráfego (excesso de velocidade, navegar em Área proibida, condutor da embarcação em estado de embriaguez .....( ) art. 23
  - Obras irregulares .....( ) art. 26
  - Navegando sem portar o seguro obrigatório / seguro obrigatório vencido .....( ) Lei nº 8.37
- ( ) OUTRAS INFRAÇÕES NÃO PREVISTAS ACIMA:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**OBS: O não comparecimento não impede a autuação e o desenvolvimento regular do processo administrativo.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ : \_\_\_\_ H.

\_\_\_\_\_  
 CIENTE DO INFRATOR

\_\_\_\_\_  
 INSPETOR NAVAL

NOME DO INSPETOR NAVAL \_\_\_\_\_ Id/CPF do Inspetor \_\_\_\_\_

Proprietário (a): _____	
CPF/CNPJ: _____	R.G. _____
Residência: _____	
Local de guarda da embarcação: _____	Tel: _____
Nº do lacre: _____	Local da Apreensão _____